SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005324/2022-58

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Regulamento do teste do Sistema de Votação a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2022

Interessado: Comissão Eleitoral Federal, Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 37/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0107/2022, observada a "Rosa dos ventos", para mandato no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025;

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerá a eleição para o cargo de Presidente do Crea-PA, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1020/2022, em virtude da vacância do cargo após falecimento do ocupante anterior, motivo pelo qual o mandato do profissional eleito será até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerá a eleição para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO"), conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1021/2022, em virtude da vacância do cargo após renúncia da ocupante anterior, motivo pelo qual o mandato do profissional eleito será até 31 de dezembro de 2023;

Considerando o disposto no art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual (I); por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral (II); ou por meio da rede mundial de computadores (internet) (III);

Considerando que o Plenário do Confea definiu que as Eleições do Sistema Confea/Crea deste exercício serão realizadas no dia 3 de novembro de 2022, através da rede mundial de computadores, no site "www.votaconfea.com.br", no período de 8h às 19h, no horário de Brasília-DF;

Considerando o disposto no art. 93, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual "o sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento";

Considerando que está em andamento, em fase final, a Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em tecnologia da informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e por e-mail, juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários a realização dos Processos Eleitorais eletrônicos do Sistema Confea/Crea, no exercício de 2022, conforme tratativas no Processo Sei nº 00.001603/2022-42;

Considerando o objetivo da CEF 2022 de conduzir o Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua de forma transparente, e garantindo o livre exercício do direito de voto da comunidade profissional para a escolha dos seus representantes, a fim de fortalecer a democracia e preservar o interesse público de todos os profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando a meta da CEF 2022 de promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, e na busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais, bem como manter a comunidade profissional informada sobre todos os atos emanados por esta Comissão;

Considerando que a Decisão CD nº 75/2022 (0603782), prevê que a 10ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral Federal será realizada no dia 17 de outubro de 2022;

Considerando ser possível que os candidatos, as Comissões Eleitorais Regionais e demais envolvidos no processo eleitoral acompanhem o teste da ferramenta de votação eletrônica a ser realizado através da transmissão virtual da reunião da CEF em que for realizado;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando a necessidade do Plenário do Confea regulamentar o teste do sistema de votação a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2022;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea APROVAR:

1 - o Regulamento do teste do sistema de votação pela internet a ser contratado pelo Confea nos termos do Pregão Eletrônico nº 016/2022, para realização das Eleições para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica); de Presidente do Crea-PA e de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO");

1.1 - que o ambiente de votação será simulado durante Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral Federal, a ser realizada no dia 17 de maio de 2022 (segunda-feira), onde poderão atuar como eleitores, previamente cadastrados na base de dados do sistema, os seguintes agentes:

a) os membros titulares da CEF;

b) o Superintendente Administrativo e Financeiro - SAF;

c) o Superintendente de Estratégia e Gestão - SEG;

d) o Superintendente de Integração do Sistema - SIS;

e) equipe de assessoramento da CEF;

f) a equipe de planejamento/fiscalização da contratação;

1.2 - que o teste do sistema de votação pela internet deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas: envio de senha provisória aos eleitores; emissão de zerésima; criação de chave pública e chave privada para início e apuração do processo de votação, respectivamente, e apuração dos votos; e

1.3 - que o ambiente de teste deverá possibilitar, no mínimo:

a) que o eleitor possa recuperar sua senha;

b) que o eleitor possa gerar uma senha definitiva;

c) a impossibilidade de voto em duplicidade por eleitor;

1.4 - que o ambiente de teste do sistema de votação deverá conter, no mínimo, duas candidaturas fictícias.

Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 29/09/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro Federal**, em 29/09/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos**, **Conselheira Federal**, em 29/09/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 29/09/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 29/09/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0661650** e o código CRC **3919D061**.

Referência: Processo nº CF-00.005324/2022-58 SEI nº 0661650